



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.008 de 26 de maio de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 2.955, de 6 de maio de 1997, que rerratificou a Lei Municipal nº 2.494, de 11 de novembro de 1993, que alterou a Lei 2.359 de 26 de novembro de 1992 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.955, de 6 de maio de 1997, que rerratificou a Lei Municipal nº 2.494, de 11 de novembro de 1993, que alterou a Lei 2.359 de 26 de novembro de 1992 instituindo o Conselho Municipal de Saúde, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, instituído na forma desta lei, será composto por 24 (vinte e quatro) membros e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 12 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos através de processo democrático, com edital público de convocação, entre as entidades, sindicatos, associações, movimentos sociais de abrangência municipal e pessoas físicas residentes nas Regiões de Saúde de Alfenas, sendo 06(seis) membros representantes dos usuários(as) das Regiões de Saúde, e 6 (seis) membros representantes de entidades da sociedade civil de abrangência municipal;

II – 6 (seis) membros representantes dos trabalhadores da saúde no Município que serão eleitos em plenária do segmento convocada por edital para essa finalidade;

III – 3 (três) membros representantes do Governo Municipal;

IV - 1 (um) membro representante dos prestadores de serviços de saúde contratualizados com o SUS Alfenas;

V - 2 (dois) representantes dos hospitais conveniados ao SUS, sendo um de cada instituição;

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, entidade regularmente instituída.

§ 3º Os representantes do Governo Municipal serão de livre indicação do Prefeito Municipal.

§ 4º Todos(as) os(as) conselheiros(as) municipais de saúde se comprometem a exercer sua função dentro dos preceitos da ética, da confiança recíproca, da boa-fé e da honestidade de propósitos no exercício de suas atribuições;

RECEBUEMOS EM 27/05/2021 12:02:48 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

2



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 5º O profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou inserido como prestador de serviços de saúde, não poderá ser representante dos trabalhadores da área de saúde e/ou dos usuários do SUS;

§ 6º Os prestadores de serviços ao SUS Alfenas e as instituições formadoras para a área da saúde não poderão disputar as vagas de usuários representantes das entidades da sociedade civil de abrangência municipal.

§ 7º Será de 4 (quatro) anos o mandato dos (as) conselheiros(as) eleitos, contados a partir da posse, iniciando sempre no primeiro ano de mandato do governo municipal sendo permitida apenas uma recondução para conselheiros de saúde.

§ 8º O processo de eleição por seguimentos dos conselheiros será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.” (N.R)

Art. 2º Ficam prorrogados os mandatos dos atuais conselheiros pelo período de 60 (sessenta) dias a fim de garantir o prazo de realização do processo de eleição preconizado no art. 1º.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.955, de 1996, não modificados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 4.734, de 29 de maio de 2017.

Alfenas, 26 de maio de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 26/05/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

